



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
4º Juizado Especial Criminal

Rua 72, Qd. C-15/19, 5º andar, sala 521, JARDIM GOIAS, GOIÂNIA-GO, CEP: 74805480, Telefone: (62)3018-8448

Ofício nº 235/2018-4º JECRIM

Goiânia, 12 de março de 2018.

Protocolo: 5076479.71.2017.8.09.0051

Ilustríssimo Senhor
Adriano Aro
Presidente da Federação Mineira de Futebol
Belo Horizonte - MG

Ilustre Presidente.

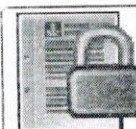
Encaminho a Vossa Senhoria cópia do termo de audiência preliminar realizada em 11/03/2017 para conhecimento e para fins de publicação nos sites das entidades, nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, VI, do Estatuto do Torcedor.

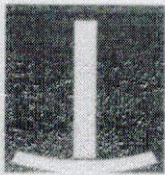
Atenciosamente,

Liliana Bittencourt
Juíza de Direito

Valor: R\$ | Classificador: AGUARDANDO ASSINATURA DA MM. JUÍZA NA CARTA PRECATÓRIA
TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA
GOIÂNIA - 4º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Usuário: Cássia Franco Paulo - Data: 15/03/2018 07:37:55

5/03/2018





tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Juizado do Torcedor – Estádio “Serra Dourada”

TCO n.º: 03/2017

Data: 11/03/2017

Horário: 17h47min

MMª. Juíza de Direito: ÍTALA COLNAGHI BONASSINI DA SILVA

Promotor de Justiça: RAMIRO CARPENEDO MARTINS NETTO

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

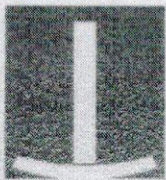
Autor do fato: FELIPE TORRES DOS ANJOS

Defensores Públicos: MARCELO FLORÊNCIO DE BARROS

Infração penal: Art. 41-B da Lei n.º 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor)

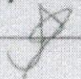
TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

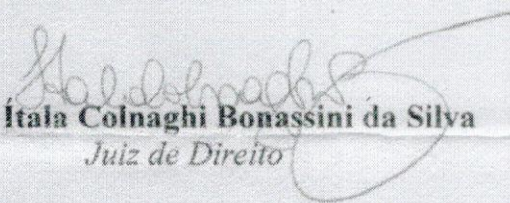
Aberta a audiência, presente o autor do fato, desacompanhado de advogado(a), sendo-lhe nomeado(a) Defensor(a) supra, presente o Ministério Público. O(A) Magistrado(a) esclareceu ao autor do fato sobre a possibilidade de oferecimento da transação penal e sobre a finalidade da audiência. O autor do fato afirmou que faz parte de torcida organizada (MÁFIA AZUL); não ingeriu bebida alcoólica; não sabe declinar a escalação do time. Em seguida, o representante do *Parquet*, com fundamento no artigo 76 da Lei n.º 9.099/95, apresentou a proposta de transação penal consistente na antecipação da pena restritiva de direitos do art. 47, IV, do Código Penal (interdição temporária de direitos), consubstanciada no **IMPEDIMENTO de assistir aos jogos do CRUZEIRO quando este for o mandante, pelo prazo de 03 (TRÊS) meses.** Nestas datas, o autor do fato deverá comparecer à sede do batalhão de eventos da Polícia Militar em Belo Horizonte - MG,, com chegada pelo 01 (uma) hora antes do início de cada partida, ali permanecendo até 01 (uma) hora após o término destas. Devidamente representado, o autor do fato ACEITOU a proposta. A seguir, tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), o representante do Ministério Público requereu fosse determinada a expedição de ofício: (1) **ao Batalhão de Eventos da Polícia Militar de Belo Horizonte - MG,** comunicando os termos da transação, para tomada das providências cabíveis; (2) à Federação Mineira de Futebol (FMF) e à Confederação Brasileira de Futebol (CBF), comunicando a suspensão e sua duração, para fins de publicação nos sites das entidades, nos termos do art. 5º, § 1º, VI, do Estatuto do Torcedor; e (3) ao Cruzeiro Esporte Clube, para que se abstenha de comercializar ingressos ao transator durante o período de suspensão. **Logo após, o (a) MM(ª). Juiz (a) prolatou a seguinte SENTENÇA:** “*Vistos... Acolho o pedido ministerial e HOMOLOGO a transação penal, acima registrada, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. Determino a expedição de ofício, com cópia do presente Termo de Audiência, para acompanhamento e posterior encaminhamento de Relatório Final ao 3º Juizado Especial Criminal da Comarca de Goiânia, devendo constar a observação de que eventual não comparecimento do autor do fato deverá ser comunicado imediatamente àquele Juizado, dando-se vista*”

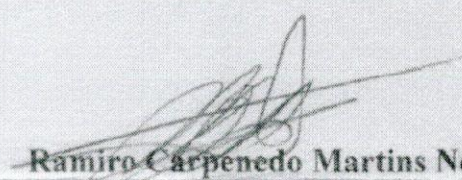


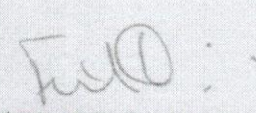
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
Juizado do Torcedor – Estádio "Serra Dourada"

dos autos ao Ministério Público. Por fim, determino sejam expedidos ofícios na forma como requerido pelo Ministério Público". Intimados os presentes". Nada mais havendo, o (a) MM (ª). Juiz (a) determinou que encerrasse o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes, comigo  (Lilian Cyntia Correia Rosa) secretário das audiências, que o digitei e subscrevi.


Ítala Colnaghi Bonassini da Silva
Juiz de Direito


Ramiro Carpenedo Martins Netto
Promotor de Justiça


Autor do fato: FELIPE TORRES DOS ANJOS

Defensor (a) Público (a): Marcelo Florêncio de Barros 